



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2025120308004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025023274

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
PROCESSOS DE CONCESSÃO, REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS,
AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE ÀS AÇÕES
ADMINISTRATIVAS.

PARECER TÉCNICO 020/2025 – UCI/GURUPI PREV

Inexigibilidade de Licitação Nº: IL/2025.142-GURUPIPREV

Encontra-se nesta Unidade de Controle Interno o processo administrativo em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em processos de concessão, revisão e homologação de benefícios, bem como a auditoria com relatórios semestrais de monitoramento da folha de pagamento e suporte às ações administrativas do GURUPI PREV.

No que interessa à presente análise, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, que torna inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

A análise preliminar indica que o processo foi instruído com os documentos essenciais da fase de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e que a empresa CONSULTÂNCIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, a ser contratada, demonstrou sua notória especialização por meio dos documentos acostados aos autos, justificando a escolha do fornecedor e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Importante ressaltar que este Parecer Técnico atesta a regularidade formal do processo com base no que consta nos autos, não cabendo a esta Unidade de Controle Interno adentrar na responsabilidade direta e individual de cada agente.

Não obstante a regularidade formal observada, recomenda-se que a versão final do instrumento contratual, ou um anexo específico, detalhe o cronograma e a metodologia de execução dos serviços. A ausência de especificações sobre a quantidade de processos a serem auditados, a periodicidade das entregas e os marcos de execução pode dificultar o acompanhamento e a fiscalização





PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

pelo gestor do contrato. A inclusão de um plano de trabalho detalhado assegurará maior transparência e eficácia na aferição dos resultados.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa dar prosseguimento à contratação, assegurando a exigência de toda a documentação necessária, a publicação dos atos e o envio das informações ao TCE/TO.

Desta feita, verificamos a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações que tratam da matéria, razão pela qual manifestamos que o processo está em conformidade no que diz respeito às exigências de forma e de procedimento, condicionada à observância da recomendação supra.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria do GURUPI PREV para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi, 08 de dezembro de 2025

CRISTIANE MARTINS
NOGUEIRA DE
FIGUEREDO:87751720115

Assinado de forma digital por
CRISTIANE MARTINS NOGUEIRA
DE FIGUEREDO:87751720115
Dados: 2025.12.08 10:29:15 -03'00'

Cristiane Martins Nogueira de Figueredo
Controladora Geral do GURUPIPREV
Decreto Municipal nº0182/2025

